



PODER LEGISLATIVO DE PORTO NACIONAL
VEREADOR GEOVANE ALVES DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 024.

Porto Nacional -TO, 16 de novembro de 2023.

***“Criação do Alvará de Construção Simplificado e
Taxa de Fiscalização de Obra Particular Social -
ALVARÁ SOCIAL- em Porto Nacional.” – e dá
outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o "Alvará de Construção Simplificado" para projetos de habitação popular e cria a "Taxa de Fiscalização de Obra Particular Social" em Porto Nacional.

Art. 2º - Terão direito à "Taxa de Fiscalização de Obra Particular Social" as edificações que atendam aos seguintes requisitos, simultaneamente:

- I - Edificação de até 50 m² (cinquenta metros quadrados);
- II - Lote com até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- III - Edificação exclusivamente residencial, unifamiliar e térrea;
- IV - Edificação com características populares e de interesse social;
- V - Construção e/ou reforma sendo executadas para moradia própria e não para venda ou aluguel;
- VI - O sujeito passivo seja Pessoa Física e tenha renda familiar total de até 2 Salários Mínimos;
- VII - O sujeito passivo não possuir outro imóvel no Município ou casa própria;
- VIII - O sujeito passivo não ser empresário e nem sócio de sociedade empresária, salvo se for Microempreendedor Individual.

Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296



PODER LEGISLATIVO DE PORTO NACIONAL
VEREADOR GEOVANE ALVES DOS SANTOS

& 1º - Entende-se por renda familiar o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio.

& 2º - O beneficiário poderá solicitar apenas 1 única vez a Taxa de Fiscalização de Obra Particular Social.

Art. 3º - A "Taxa de Fiscalização de Obra Particular Social" terá valor fixo de 100 UFM (Unidades Fiscais do Município) e substitui a "Taxa de Fiscalização de Obra Particular" constante no Código Tributário Municipal, quando atendidos os requisitos desta lei.

Parágrafo único - Beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais - CAD Único, terão 50%(cinquenta por cento) de desconto da "Taxa de Fiscalização de Obra Particular Social."

Art. 4º - Fica instituído o "Alvará de Construção Simplificado" para:

I - Construção de moradias populares, térreas e com área construída não superior a 50,00 m² (setenta metros quadrados);

II - Pequenas reformas e ampliações por unidade de moradia que não impliquem em novo pavimento e que a área final da edificação não ultrapasse 50,00 m² (setenta metros quadrados).

§1º - Além das condições estabelecidas nos incisos I e II, o interessado em obter o "Alvará de Construção Simplificado" deverá atender aos requisitos do Art. 2º desta lei.

Art. 5º - O "Alvará de Construção Simplificado" deverá ser expedido acompanhado do respectivo projeto, que poderá ser:

I - Padronizado, conforme modelos obtidos junto ao órgão responsável da Prefeitura.

II - Croqui fornecido pelo próprio interessado.



PODER LEGISLATIVO DE PORTO NACIONAL
VEREADOR GEOVANE ALVES DOS SANTOS

Art. 6º - As construções a que se refere o Artigo 4º desta lei deverão atender a requisitos técnicos essenciais de habitabilidade, higiene e segurança, fixados em regulamento próprio e os parâmetros de legislação e zoneamento e uso do solo.

Parágrafo único - O "Alvará de Construção Simplificado" é pessoal e intransferível e será concedido desde que a área a ser construída esteja de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 4º.

Art. 7º - As construções sujeitas ao "Alvará de Construção Simplificado" ficam dispensadas de responsabilidade técnica pela sua execução e poderão ser orientadas por engenheiros ou arquitetos, quando solicitados perante as entidades de classe conveniadas com o Município.

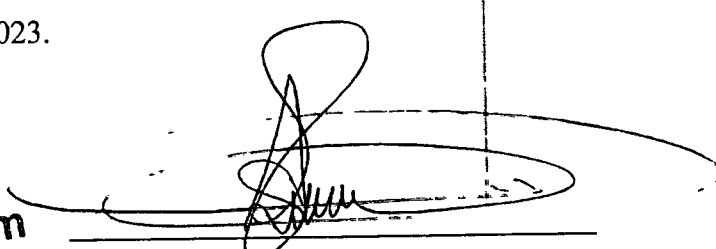
Art. 8º - Excluem-se desta lei as construções em imóveis submetidos a estrutura especial, cálculo estrutural, regime de lei especial, de âmbito federal, estadual ou municipal, tais como as que vinculam as propriedades situadas nas proximidades de aeroportos, bens tombados e áreas florestadas.

Art. 9º - Os benefícios desta Lei não desobrigam o interessado de apresentar o Habite-se da edificação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete do Vereador Geovane dos Santos, aos 16 dias de novembro de 2023.

Apresentado em
Data 16/11/23


GEOVANE ALVES DOS SANTOS
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE PORTO NACIONAL
VEREADOR GEOVANE ALVES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Porto Nacional, assim como diversas outras localidades, enfrenta a necessidade de equilibrar o crescimento urbano com a garantia de condições adequadas para o desenvolvimento de pequenas construções. Atualmente, o processo de obtenção de alvarás para esses empreendimentos pode ser oneroso e moroso, desestimulando a formalização e a regularização de atividades construtivas de menor escala. Muitos cidadãos encontram-se em situação de vulnerabilidade, enfrentando barreiras para empreender e contribuir ativamente para o desenvolvimento local.

O Alvará Social para Pequenas Construções tem como objetivo simplificar o processo de licenciamento para empreendimentos de baixo impacto, proporcionando aos beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais - CAD Único - a oportunidade de desenvolver suas atividades de construir, sem comprometer a qualidade e a segurança.

Ao facilitar o acesso ao alvará para pequenas construções, o projeto de lei promove a regularização de atividades informais e a redução da clandestinidade, contribuindo para a segurança estrutural das edificações e para o ordenamento urbano.

A introdução do Alvará Social para Pequenas Construções é uma medida estratégica para promover o desenvolvimento sustentável em Porto Nacional. Este projeto de lei busca, assim, criar um ambiente favorável ao empreendedorismo na construção civil, estimulando o crescimento econômico local e proporcionando à população oportunidades equitativas de participação no desenvolvimento urbano.